



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NORMA COMPLEMENTAR Nº 45, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Retificado(a) pelo(a) [Portaria SG/MPU nº 51, de 22 de abril de 2025](#)

Disciplina o trâmite dos requerimentos e recursos administrativos perante ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste).

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V, do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e, de acordo com o deliberado na 57ª Reunião, realizada em 11 de março de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Complementar disciplina a distribuição e o processamento de requerimentos e de recursos, no âmbito dos diferentes órgãos integrantes da estrutura do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), quando denegada a concessão de benefícios ou concedidos parcialmente.

Art. 2º A Diretoria Executiva é órgão subordinado ao Conselho Gestor e tem por competência o planejamento, a organização, a direção, o monitoramento e a execução das atividades relacionadas ao Plan-Assiste.

Art. 3º O Conselho Gestor é responsável por estabelecer as políticas e diretrizes do Plan-Assiste, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O Conselho Deliberativo se constitui como o órgão máximo do Plan-Assiste, ao qual compete zelar pelo prestígio, pela eficiência e pelo desenvolvimento dos programas sociais.

CAPÍTULO II

DO TRÂMITE PERANTE A DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Dos Requerimentos

Art. 5º Qualquer beneficiário pode apresentar requerimento à Diretoria Executiva da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União impugnando a denegação ou a concessão parcial de benefícios.

§ 1º No requerimento devem constar a qualificação do requerente, os detalhes da situação a ser examinada e a formulação do pedido em questão, bem como os documentos pertinentes à análise dos fatos.

§ 2º O beneficiário, quando impossibilitado de apresentar o requerimento, poderá ser representado por procurador outorgado ou por parente consanguíneo até o segundo grau, devidamente comprovado.

§ 3º O requerimento, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, deverá ser encaminhado pelo sistema Único do Ministério Público Federal, ou por e-mail, diretamente para o endereço eletrônico do Gabinete da Diretoria Executiva.

§ 4º De posse do requerimento e dos documentos correlatos, será instaurado Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA que será devidamente instruído e submetido às instâncias decisórias competentes.

Seção II

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva:

I - instaurar, instruir, ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e diligências necessárias a seu andamento e instrução, fixando prazos para os respectivos atendimentos;

II - conceder vista dos autos aos interessados;

III - decidir os pleitos que não dependam de pronunciamento da Diretoria Executiva Colegiada;

IV - deferir medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão à Diretoria Executiva colegiada;

V - determinar o arquivamento liminar do processo quando a matéria for flagrantemente estranha às atribuições da Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social Plan-Assiste, bem como quando a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral;

VI - julgar monocraticamente pedido quando houver enunciado de súmula do Conselho Gestor ou do Conselho Deliberativo versando a respeito da matéria posta no requerimento;

VII - providenciar a inclusão de requerimento na pauta de julgamento da Diretoria Executiva Colegiada, nos casos de sua competência;

VIII - realizar o exame prévio de admissibilidade de recursos aos Conselho Gestor, indeferindo, monocraticamente, aqueles que forem intempestivos ou manifestamente incabíveis.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva Colegiada deliberará nas situações previstas no art. 58 do Regulamento Geral do Plan-Assiste.

Seção III

Do Recurso ao Conselho Gestor

Art. 7º Das decisões da Diretoria Executiva Colegiada caberá recurso ao Conselho Gestor, de ofício ou a requerimento da parte interessada, no prazo de até dez dias corridos, a contar da ciência ou da divulgação da decisão recorrida (art. 59 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#)).

§1º A parte interessada, quando impossibilitada de apresentar o requerimento disposto no caput deste artigo, poderá ser representada por procurador outorgado ou por parente consanguíneo até o segundo grau, devidamente comprovado.

§2º Após a instrução do processo, a Diretoria Executiva encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho Gestor em até cinco dias úteis.

CAPÍTULO III

DO TRÂMITE PERANTE O CONSELHO GESTOR

Art. 8º Cabe ao Conselho Gestor decidir os recursos dos beneficiários encaminhados pela Diretoria Executiva Colegiada.

Seção I

Da Distribuição

Art. 9º A distribuição dos processos aos integrantes do Conselho Gestor será realizada de forma imediata, automática, pública e aleatória, respeitando os critérios de impessoalidade, alternância, proporcionalidade, publicidade, conexão e prevenção.

§ 1º O Conselheiro que receber o processo em distribuição será o relator responsável, exceto nos casos de impedimento ou suspeição.

§2º Na apreciação de recurso de beneficiários encaminhados pela Diretoria Executiva Colegiada, a distribuição ao relator será feita preferencialmente, a Conselheiro de ramo diferente a que pertença o recorrente.

§ 3º Nos períodos de férias e recessos dos integrantes do Conselho, a distribuição será mantida e os processos encaminhados aos conselheiros suplentes.

Seção II

Dos Prazos

Art. 10. O relator designado terá o prazo de até trinta dias úteis, contados da data de distribuição, para apresentar parecer conclusivo sobre o feito, podendo solicitar prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente do Conselho Gestor.

§ 1º Em casos de urgência, devidamente justificados, o prazo para apresentação do parecer será reduzido para até dez dias úteis, por decisão do Presidente do Conselho Gestor.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição, o relator terá cinco dias úteis para solicitar a redistribuição do processo.

§ 3º O relator poderá solicitar diligências ou informações adicionais, tanto à Secretaria do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, quanto ao recorrente, para melhor instrução do processo, hipótese em que o prazo de análise será suspenso até a apresentação das informações solicitadas.

Art. 11. Concluído o parecer, o processo será incluído na pauta da próxima sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Gestor.

Seção III

Das Sessões

Art. 12. As sessões ordinárias serão convocadas com prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência, notificando-se os conselheiros e partes interessadas de sua data, horário e pauta.

Parágrafo único. Em casos de urgência ou relevância, o Presidente do Conselho Gestor poderá convocar sessão extraordinária a qualquer tempo para apreciação do processo.

Art. 13. As partes interessadas poderão requerer sustentação oral ao Conselheiro Relator desde que o façam com até dois dias úteis de antecedência à data designada para respectiva sessão ordinária ou até o início da sessão extraordinária.

Art. 14. Qualquer integrante do Conselho Gestor poderá solicitar vista do processo durante a sessão de apreciação, devendo apresentá-lo na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º Caso o processo não seja devolvido no prazo estipulado, o Presidente poderá designar outro Conselheiro para relatar o feito, sem embargo da compensação na distribuição de modo a assegurar o equilíbrio quantitativo entre os relatores.

§ 2º É permitida a antecipação de voto pelos membros que se considerarem aptos, mesmo quando houver pedido de vista.

Art. 15. É admissível a reconsideração de voto pelo membro até a proclamação do resultado final.

Art. 16. Decisões monocráticas poderão ser proferidas pelo relator nos casos em que a matéria estiver pacificada por jurisprudência consolidada pelo Conselho Gestor ou pelo Conselho Deliberativo, devendo ser devidamente justificadas e homologadas pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 17. As decisões serão registradas em ata em até dez dias úteis após a sessão de deliberação, sendo assegurado o acesso às partes interessadas.

Ministério Público Federal

Seção IV

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 18. Os integrantes do Conselho Gestor deverão declarar-se impedidos ou suspeitos nos casos previstos na legislação vigente, em especial quando:

I - houver interesse direto ou indireto no objeto do processo;

II - for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer das partes;

III - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes.

§ 1º O impedimento ou suspeição deverá ser declarado de ofício pelo Conselheiro ou a requerimento das partes, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Nos casos de impedimento ou suspeição, os autos serão redistribuídos automaticamente a outro Conselheiro.

CAPÍTULO IV

DO TRÂMITE PERANTE O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. Das decisões do Conselho Gestor caberá recurso excepcionalmente ao Conselho Deliberativo, quando evidenciado que o julgado importa em alteração no Regulamento Geral do Plan-Assiste.

§ 1º O recurso poderá ser interposto de ofício ou a requerimento da parte interessada, no prazo de dez dias úteis, contados da data da decisão do Conselho Gestor.

§ 2º O juízo de admissibilidade será exercido, em um primeiro momento, pelo Conselheiro Gestor prolator da decisão recorrida e, em um segundo momento, pelo relator designado perante o Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselheiro Gestor prolator da decisão poderá reconsiderá-la no prazo de dez dias úteis ou submeter o feito ao Conselho Deliberativo.

§ 4º Disponibilizado o voto, o processo será incluído na pauta da próxima sessão ordinária do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cabe à Diretoria Executiva dar ciência aos interessados, via e-mail, das decisões proferidas pela Diretoria Executiva Colegiada, pelo Conselho Gestor e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. Aplicam-se à Diretoria Executiva Colegiada e ao Conselho Deliberativo, naquilo que for cabível, as deliberações concernentes ao trâmite processual perante o Conselho Gestor.

Art. 22. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste Ato Normativo serão dirimidos pelo Presidente do Conselho Gestor, ad referendum do colegiado.

Art. 23. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 28 mar. 2025, p. 2.](#)